



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PROCEDENTE. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONVOLAÇÃO EM APOSENTADORIA-SANÇÃO. ART. 42, V DA LOMAN E ART. 7º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 135/2011- CNJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, de nº **8518117-42.2016.8.06.0000**, no qual figura como parte o magistrado acima nominado, acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas, além de, no mérito, por maioria, julgar procedente o Procedimento Administrativo Disciplinar que se cuida, com aplicação da sanção administrativa de aposentadoria compulsória, em convalidação à aposentadoria voluntária, nos termos do voto do Relator.

Fortaleza/CE, 31 de outubro de 2019.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 97/2019/CGJCE

Instaurar Sindicância em face à magistrada da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú/CE, nos autos do Processo Administrativo de nº **8503202-02.2019.8.06.0026**.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

CONSIDERANDO os termos do Decisão-Ofício nº 6024/2019/CGJCE, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº **8502321-25.2019.8.06.0026**.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA**, a qual deverá aprofundar o exame de possível desvio de conduta funcional da **Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú-CE, Dra. Flávia Maria Aires Freire Allemão**, a fim de averiguar supostos farpeamentos ao art. 35, incisos I, II e III, da LOMAN (Lei Complementar nº 35/79), bem como provável violação ao dever ético de diligência (art. 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional), apontadas no Procedimento Administrativo de nº **8503202-02.2019.8.06.0026**, com tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Juizes Corregedores Auxiliares **Drs. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior, Francisco Gladyson Pontes Filho e Fernando Teles de Paula Lima**, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 8º e seguintes, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, e ainda, dos arts. 96 a 103, do Regimento Interno desta Corregedoria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza, ao 01 de novembro de 2019.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ